



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



**LEI N° 7.387, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, NO ART. 3º, O INCISO XI, NO ART. 5º E O § 5º, NO ART. 12, DA LEI 3.572/2000.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 3º, da Lei Ordinária nº 3.572/2000, passará a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único. Além dos critérios técnico de acessibilidade estabelecidos na NBR - 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, é obrigatória a instalação de piso podotátil nas obras e logradouros urbanos.

**Art. 2º** O Art. 5º, da Lei Ordinária nº 3.572/2000, passará a vigorar com o acréscimo do inciso XI, contendo a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

XI - Implantação e instalação de piso podotátil nos logradouros urbanos.

**Art. 3º** O Art. 12, da Lei Ordinária nº 3.572/2000, passará a vigorar com o acréscimo do § 5º, contendo a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

§ 5º É obrigatória a utilização de piso podotátil nas obras e logradouros urbanos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de abril de 2022.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município